

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº2019.04.04.11-DP

A SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO E LAZER, diante de Termo Circunstanciado à Procuradoria deste município e Parecer desta, vem fundamentar processo de Dispensa de Licitação para *Contratação de empresa para prestação de consultoria e capacitações na área de hotelaria e gastronomia, como fomento ao Turismo e empreendedorismo no município de Boa Viagem-CE*, conforme o que se segue:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o *art. 24, inciso XIII, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.*

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa a capacitação dos empreendedores do município de Boa Viagem, no que pese no conhecimento e aperfeiçoamento dos equipamentos de hospedagem e alimentação, como fomento à potencialidade turística que o município possui, proporcionando o crescimento na área de hotelaria e gastronomia, como estímulo ao Turismo e empreendedorismo deste município.

Há de se considerar, que a prestação dos referidos serviços tem o objetivo de realizar iniciativas para os pequenos negócios do Município, abrangendo consultorias gerenciais, básicas e avançadas..

Aqui, estamos diante do **Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Ceará - SEBRAE/CE**, instituição de larga e comprovada experiência, sobretudo no campo das atividades promotoras do desenvolvimento institucional, sem fins lucrativos e de inquestionável reputação ético-profissional.

A Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mais especificamente no art. 24, inciso XIII contempla a condição legal para tal contratação, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso,

desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos. (*grifo nosso*).

A propósito do assunto, vejamos o posicionamento do Mestre Jessé Torres Pereira Jr. em sua obra “Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 6ª edição, pág. 281”, que transcrevemos:

(...) Tanto que a Lei nº 8.666/93 sujeita à dispensa, neste caso, a duas condições:

(a) tratar-se de instituição brasileira sem fins lucrativos, ou seja, sociedade civil (a lei não exige o título de utilidade pública) de cujo ato constitutivo conste como objetivo societário a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional; contar a entidade com “inquestionável reputação ético-profissional” (vale dizer, em termo licitatórios, idoneidade assemelhada mutatis mutandis, àquela resultante da habilitação prevista no art. 27 e à notória especialização definida no art. 25 § 1º).”

Cabe, também, trazer o excerto do Voto do Eminentíssimo Relator Ministro José Antonio Barreto de Macedo, que vem dar matiz do posicionamento da Egrégia Corte de Contas:

(...) A nosso ver, o propósito do Art. 24 XIII, do Estatuto é estimular as instituições que menciona, favorecendo-lhes a obtenção de contratos com o serviço público como forma de ajudar-lhes no seu autocusteio. Com isso, o Estado estará estimulando, em cumprimento aos mandamentos constitucionais, ainda que por via indireta, as ações voltadas para o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento institucional. Nesse sentido, pouco importa o objeto específico da contratação, desde que seja compatível com os objetivos sociais da instituição contratada e possa ser satisfatoriamente prestado com sua própria estrutura”.

Também, imperioso ressaltar que o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Ceará - SEBRAE/CE prestará os serviços ora demandados, por intermédio do quadro técnico da sua própria estrutura de pessoal.

Assim, em sintonia com o que determina a Constituição Federal e pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, entendemos estar perfeitamente justificada a contratação em apreço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria da Cultura, Turismo e Lazer consultou o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Ceará – SEBRAE para que o referido Órgão elaborasse um Projeto/Proposta que abarcasse a demanda apresentada, na qual nos foi apresentada uma Proposta onde esta Secretaria arcaria com 30% das despesas totais para realização do evento, sendo os 70% restantes de responsabilidade do SEBRAE, conforme demonstra a tabela abaixo:

ITEM	AÇÃO	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL	CONTRAPARTIDA SEBRAE	CONTRAPARTIDA SECRETARIA
1	Consultorias Gerenciais: 480 horas para 20 empresas do meio de hospedagem e alimentação + diagnóstico dos meios de hospedagem e alimentação (80 horas) + consultoria organizacional - Festival Gastronômico (110 horas)	670	R\$ 100,00	R\$ 67.000,0	R\$ 46.900,00	R\$ 20.100,00
2	Capacitações Gerenciais em turismo rural para o Cachoeirão das Almas e a Rampa de Voo Livre do Distrito de Boqueirão.	02	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00	R\$4.200,00	R\$ 1.800,00

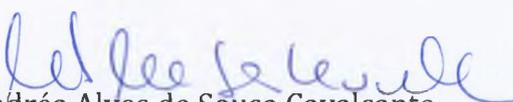
Mediante entendimento prévio com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Ceará - SEBRAE/CE discutiu-se exaustivamente todas as condições para a prestação dos referidos serviços, quando pactuou-se o ajuste financeiro tomando-se por base a relação "custo x benefício", quando o dispêndio financeiro se situa em patamares justos e suportáveis para a Administração, frente aos benefícios advindos dos serviços contratados.

O valor total contratado resultará na importância de **R\$ 21.900,00** (vinte e um mil e novecentos reais).

Acrescente-se, por oportuno, que a discussão do preço foi precedida, principalmente, por toda uma análise a respeito da Instituição, que como já foi enfatizado, atendeu e com sobra, a todas as

condições que conduzisse com segurança para a etapa posterior do fechamento da questão financeira, que se traduziu no acatamento de uma proposta vantajosa para a Administração, sobretudo sob o aspecto quantitativo e qualitativo, ante as exposições aqui declinadas.

Boa Viagem-CE., 04 de abril de 2019


Andréa Alyes de Sousa Cavalcante
Secretária da Cultura, Turismo e Lazer

